LEI Nº 8180 DE 11 DE JULHO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SETE LAGOAS/MG, PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante a legislatura 2013-2016, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sete Lagoas/MG, ficam fixados nos seguintes valores, respectivamente:

I - R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II - R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

III - R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§ 1º Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, serão no valor fixado para os Secretários Municipais, no inciso III deste artigo.

§ 2º O subsídio mensal fixado por este artigo será devido em parcela única, vedados quaisquer acréscimos remuneratórios, exceto as vantagens pessoais, quando o agente político for servidor efetivo ou estável no serviço público do Município de Sete Lagoas e tenha optado pelo recebimento da remuneração do seu cargo de origem.

§ 3º No curso da legislatura é assegurada a revisão anual do subsídio dos Vereadores do Município de Sete Lagoas/MG, fixado no artigo anterior, sempre no mês de fevereiro e com utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Caso o Vice-Prefeito venha a ser nomeado Secretário Municipal, ser-lhe-á garantido o recebimento do subsídio próprio de seu cargo eletivo, vedado o recebimento cumulativo.

Art. 3º Fica assegurado aos agentes políticos constantes desta lei, o pagamento, em cada exercício, de 1/3 (um terço) de férias, e do 13º (décimo terceiro) subsídio, este no mês de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Sete Lagoas/MG, em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de julho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 076/2012 de autoria da Mesa Diretora)